



Termo de Inexigibilidade - LEI N° 14.133/2021

Processo Licitatório N° 001/2024
Inexigibilidade de Licitação N° 001/2024

Fundo Municipal de Assistência Social de Imaruá

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios assistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e diagnóstico/atualização do Cadastro Único /Bolsa Família.

O Fundo Municipal de Assistência Social de Imaruá, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 18.245.821/0001-53, no uso de suas atribuições legais torna público o Processo Licitatório supracitado, conforme segue:

1. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social do Município de Imaruá- SC, Sra. Josinete Silva Coelho Valgas, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de serviços de capacitação da empresa PLANEJAR – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS (CNPJ 27.972.597/0001-92).

Primeiramente, esta Secretaria Municipal de Assistência Social, emitirá, a seguir, o seu parecer sobre a possibilidade da contratação pretendida pelo Município.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. em seu artigo 74 a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento dos requisitos no inciso § 3º.

Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado na realização da capacitação e Assessoria técnica.

Com relação ao requisito de notória especialização, a empresa PLANEJAR – Assessoria e Consultoria em Políticas Públicas, desenvolve atividades de assessoria e capacitação dirigidas aos Trabalhadores do SUAS, e demais conselhos, gestores e demais representantes de políticas públicas, sendo que, os encontros são elementos de suma importância para a adequação de práticas exitosas que viabilizem um trabalho de qualidade.

Deste modo, a ministrante Patrícia Pereira de Maia, responsável pela execução de tais atividades pretendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, reúne condições incontestes para a realização das atividades cujo foco é o instrumento norteador desta Secretaria Municipal de Assistência Social, qual seja assessoria técnica: “Possibilitar a qualificação dos trabalhadores do SUAS, na perspectiva do aprimoramento da oferta e gestão dos serviços socioassistenciais, principalmente no aprimoramento da relação entre a proteção social básica e proteção social especial de média complexidade no município de Imaruá”.

Do ponto de vista da análise curricular da ministrante, visualiza-se claramente que o mesmo detém um vasto currículo e experiência profissional na área, contribuindo sobre maneira para a qualificação dos Trabalhadores do SUAS, conselhos, gestores e demais representantes de políticas públicas.

Profissional com formação em serviço social e qualificação na área da política de assistência social.

PATRÍCIA PEREIRA DE MAIA, possui graduação em Serviço Social pela Universidade do Sul de Santa Catarina (2007), especialização na Gestão da Política de Assistência Social pela Sociedade Paranaense de Educação e Informática (2008), especialização Multiprofissional em Saúde da Família pela Universidade do Sul de Santa Catarina (2014), Especialização em Micropolítica da Gestão e do Trabalho em Saúde pela Universidade Federal Fluminense (2021) e Especialização na Gestão de Projetos Sociais pela FAMART (2022). Já atuou como Assistente Social na Proteção Social Básica/CRAS, Assistente Social e Coordenadora na Proteção Social Especial/CREAS, na Política de Educação (Privada). Ministra capacitações, atuando principalmente nos seguintes temas: Política de Assistência Social/ Sistema Único de Assistência Social-SUAS, Família, Proteção Social, Direito da Criança e do Adolescente e Direitos da Pessoa Idosa. Foi conselheira em vários conselhos de Políticas Públicas, atualmente é conselheira do Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma. Realiza assessoria/consultoria técnica na Política de Assistência Social e Sistema de Garantia de Direitos, na Elaboração de Planos Municipais de Assistência Social, Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Protocolo de Atendimento para Vítimas de Violência (Escuta Especializada). Realiza capacitação / formações nas áreas da Criança/adolescentes/famílias/controle social.



Destaca-se que a empresa PLANEJAR - Assessoria e Consultoria em Políticas Públicas, através da profissional acima citada, executou trabalhos no município de Imaruí através de assessoria, palestra e capacitação no ano de 2023, e para dar sequência ao trabalho executado junto aos profissionais do município de Imaruí, considerando o conhecimento da realidade local, se traduz relevante a continuidade da empresa executando trabalhos junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nessa toada, a inexigibilidade de licitação ocorre devido a empresa PLANEJAR- Assessoria e Consultoria em Políticas Públicas, inscrita no CNPJ 27.972.597/0001-92, reunir qualidades, experiência, capacidade técnica, e que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado a plena satisfação do objeto do contrato. Há, portanto, impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração sendo que esta proposta já se caracterizou a mais vantajosa.

Foram realizadas pesquisas de preços no FAROL TCE/SC sobre empresas que realizam serviços semelhantes e foi constatado que a empresa PLANEJAR possui um preço compatível com o mercado e é o mais vantajoso para a Administração.

Ainda neste sentido, devido à demanda maior de trabalho das equipes do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Gestão da Secretaria Municipal e das Equipes de Média e Alta Complexidade, faz-se necessária a capacitação e qualificação profissional contínuas dos trabalhadores destes equipamentos.

Desta maneira, tais trabalhadores estarão melhores capacitados para a oferta e a gestão dos serviços socioassistenciais, na amplitude da política de Assistência Social no município, principalmente no aprimoramento da relação entre a proteção social básica e a proteção social especial de média complexidade, para atendimentos às famílias que enfrentam vulnerabilidades sociais e/ou violações de direitos, com articulação com a rede intersetorial.

2. DA PREVISÃO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no Art. 74 Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

Conforme descrito detalhadamente no ETP – Estudo Técnico Preliminar, a escolha do fornecedor atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade de licitação por meio definido em Lei.

Esclareça-se ainda que o fornecedor atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas em Lei bem como é dotada de reputação ilibada e inquestionável.

Neste sentido, a escolha recai sobre a empresa **PLANEJAR-Assessoria e Consultoria em Políticas Públicas** em face aos requisitos já apontados anteriormente.

Item	Qtd.	Un.	Descrição	V. Unit R\$.	Valor Total
1	170	horas	Serviço técnico especializado em consultoria e assessoria com a finalidade de qualificar a execução dos serviços, programas e benefícios assistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. -Assessoramento Técnico na área de Gestão, Serviços, Programas, Projetos e benefícios socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social; - Assessora na implementação do SUAS - Sistema Único de Assistência Social; - Orientação aos profissionais dos Serviços, Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social; -Assessoramento Técnico na área de Controle Social (Conselho Municipal de Assistência Social); - Orientação para operacionalização racionalizada e correta do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme determinação do artigo 30º da Lei Orgânica da Assistência Social; -Assessora na pactuação de recursos;	164,00	27.880,00
2	220	horas	Diagnóstico/atualização do Cadastro Único /Bolsa Família -Construir Diagnóstico da situação do Programa e apresentar junto a equipe - Construir Plano de Ação que contemple a organização do Programa em 04 meses, e 02 meses de monitoramento	164,00	36.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



			- Capacitar cadastradora do CADUNICO - Capacitar Instância de Controle Social - *Obrigatório pelo MDS -Capacitar equipe de Referência do CRAS para referenciar e acompanhar famílias PBF.		
--	--	--	---	--	--

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão – 15 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Unidade – 15.02- Bloco de financiamento de proteção social básica;

Proj./Ativ. – 2.203- Serviço de Fundo de Assistência Social – SAC-FEAS

Código resumido/Elemento – 24/3.3.90.00.00.00.00

Valor – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Recurso – 5.065 – transferência de Recursos dos Fundos estaduais de Assistência

Social

Órgão – 15 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Unidade – 15.03- Bloco de Gestão Bolsa Família;

Proj./Ativ. – 2.206- Índice de Gestão Descentralizada – BL BF

Código resumido/Elemento – 27/3.3.90.00.00.00.00

Valor – R\$ 33.960,00 (trinta e três mil e novecentos e sessenta reais)

5. DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta licitação terá **prazo de vigência de 12 meses**, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

A Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

Imaruá-SC, 16 de abril de 2024.

Josinete Silva Coelho Valgas
Secretária municipal de Assistência Social